



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1642 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1528/2015, os seguintes parágrafos:

“Art. 9º- ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, caso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de novembro de 2016.

EDGAR ROSSI

Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral